



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Edite Alcântara		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Edite Alcântara, no município de General Sampaio, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5513440/2014	PARECER Nº 0554/2015	APROVADO EM: 17.07.2015

I – RELATÓRIO

Francisco Alexandre do Nascimento Rocha, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Edite Alcântara, no município de General Sampaio, por meio do processo nº 5513440/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, com sede na Rua José Severino Filho, 205, Bairro Centro, CEP: 62.738-000, no município de General Sampaio, Censo Escolar nº 23044756.

Responde pela direção o professor Francisco Alexandre do Nascimento Rocha, licenciado em Ciências Sociais, Registro nº 61970, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 902080003, e pela secretaria escolar, Celma Maria Vieira de Castro, Registro nº 4889.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pela engenheira civil Carla Mabel Chaves, CREA nº 45209 – D. O Laudo de Inspeção foi expedido pela Prefeitura Municipal de General Sampaio, assinado por Carlos Augusto Gomes de Alencar – Diretor de Vigilância Sanitária - VISA.

O acervo bibliográfico é constituído de 5157 livros para um total de 447 alunos matriculados, revelando uma proporção 11 (onze) livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0554/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Edite Alcântara, no município de General Sampaio, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 582/2015, da Assessora Técnica Saluzélia Fonseca Guimarães.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de julho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE